



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO PINDAMONHANGABENSE DE EQUOTERAPIA CAVALGAR.**

Parceiro: Associação Pindamonhangabense de Equoterapia Cavalgar - CNPJ: 18.583.311/0001-96  
Termo de Fomento: 005/2025

Objeto: Continuidade das sessões de Equoterapia para 18 alunos, sendo 08 alunos com deficiência que passaram da Rede Municipal para Rede Estadual, e que mesmo sem alta dos profissionais do atendimento perderiam a terapia e 10 alunos com deficiência da Rede Estadual encaminhados pela equipe Multidisciplinar da Diretoria Regional e serão atendidos conforme o Plano de Trabalho apresentado.

Vigência: 07 meses

Valor: R\$ 180.000,00 - Emenda Impositiva n. 113

Respeitando o artigo 31 da Lei 13.019/2014, considerando que a Associação Pindamonhangabense de Equoterapia Cavalgar, possui características únicas, que a tornam exclusiva e singular, justificando a realização do Termo de Fomento por Inexigibilidade devido a hipótese de inviabilidade de competição.

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando a parceria decorrer de transparência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente.

E que Município de Pindamonhangaba, por Interveniência da Secretaria Municipal de Educação realizou parecerias com a Associação Pindamonhangabense de Equoterapia Cavalgar desde 2019 e com a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos desde 2024 com objetivo de manter as terapias para os alunos que não receberam alta dos profissionais competentes e migram da escola municipal para a estadual.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade, conforme art. 31 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Atenciosamente,

João Carlos Ribeiro Salgado  
Secretário da Mulher, Família e Direitos Humanos